

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **885**

[04 de Julho de 1974]

Dispõe a respeito de aprovação e construção de edifícios.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

ARTIGO 2º - Para obter a aprovação do projeto deverá o profissional autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetê-lo a exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nesse requerimento.

ARTIGO 3º - O requerimento para aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- a) - estar o imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal e quites com os cofres municipais;
- b) - 6 (seis) vias de memorial descritivo do projetado, assinadas pelo autor do projeto e pelo proprietário do imóvel;
- c) - 6 (seis) vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o número da Anotação e Responsabilidade Técnica do CREA (ART).

ARTIGO 4º - Após preenchidas as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediente e emolumentos será fornecido "protocolo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.

ARTIGO 5º - Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis e somente ele poderá falar ao processo.

ARTIGO 6º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para

RECEBIDO
EM
*9 JUL 1974
1681

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1682

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 5º.

§ 1º - Caso se faça necessária alteração do projeto da obra iniciada, será efetivada a adaptação do já construído com a demolição do que for necessário, correndo às expensas da Prefeitura o custo do material inutilizado e o valor da mão de obra da demolição.

§ 2º - Tal prazo recomeçará a ser contado da data da prestação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos termos do artigo 5º.

ARTIGO 7º - O alvará de aprovação de projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.

ARTIGO 8º - Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal, em petição própria; o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nessa petição. O início dos trabalhos poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

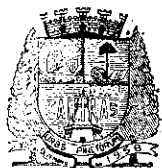
§ ÚNICO - Deverá acompanhar a petição, Xerox, fotocópia ou similar autenticada do alvará de aprovação do projeto.

ARTIGO 9º - Concluída a edificação, o profissional responsável pela mesma comunicará à Prefeitura o término dos trabalhos para fins de vistoria e expedição do necessário "habite-se".

§ ÚNICO - Deverá acompanhar a petição, xerox, fotocópia ou similar autenticado do alvará de aprovação e, sendo o caso, o visto de nivelamento e alinhamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1683



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.3)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

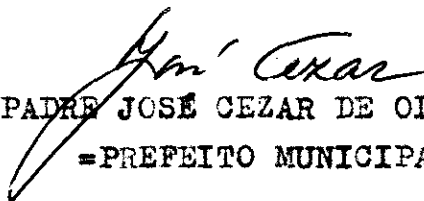
ARTIGO 10 - No caso da edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado o requerimento será indeferido, autuado o profissional responsável pela construção e o proprietário, comunicada a irregularidade ao CREA para outras providências.

ARTIGO 11 - O prazo para expedição do "habite-se" é de 60 (sessenta) dias, caso isso não ocorra poderá a edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura, sem prejuízo do disposto no artigo 10.

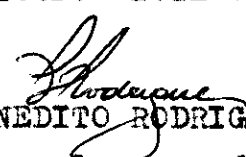
ARTIGO 12 - Após os projetos aprovados, será expedido o respectivo alvará de construção e o "habite-se" somente poderão ser retirados pelos respectivos proprietários ou interessados.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Julho de 1974.--


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma - cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


BENEDITO RODRIGUES
-respondendo pelo exp. da Secretaria-